



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01 DE DE 2023.**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

**EM, 06 / 03 / 2023**

**1º Secretário**

*Altera o § 2º, do artigo 9º, da Resolução nº 502, de 16 de julho de 2019 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí).*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com fulcro no inciso IV do art. 17, alínea “d” do inciso I do art. 96 e inciso I do art. 105 do Regimento Interno aprovou, e eu, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

Art. 1º O § 2º, do artigo 9º, da Resolução nº 502, de 16 de julho de 2019 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí) passam a ter a seguinte redação:

§ 2º Quando for declarado vago o cargo na Mesa Diretora, nas hipóteses previstas no art. 238 deste Regimento ou pelo afastamento do titular para exercício de cargo ou função em outro Poder exceto a hipótese do art. 98 da Constituição Estadual, a sucessão dar-se-á por ordem sequencial para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes quanto para os de Secretários, realizando-se a eleição apenas para o cargo que ficou vago do sucessor imediato, no prazo de até 5 (cinco) sessões ordinárias, obedecendo o disposto no art. 8º deste Regimento Interno. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina. (PI), 02 de março de 2023.

*Dep. Franzé Silva  
Presidente*